



LEGISLAÇÃO: Lei nº 20.756/2020^{estadual} e Resolução TJGO nº 203/2022

CONSIDERAÇÕES

A servidora e o servidor sujeitam-se à responsabilização pelo exercício irregular de suas atribuições nas esferas civil, penal e administrativa.

De acordo com o art. 207 da Lei nº 20.756/2020^{estadual}, “A responsabilidade civil decorre de conduta omissiva ou comissiva, dolosa ou culposa, que importe em prejuízo ao erário ou a terceiro”.

Sendo o dano causado a outrem, a servidora e o servidor responderão regressivamente perante a Fazenda Pública (art. 207, § 2º, da Lei nº 20.756/2020^{estadual}).

A responsabilidade penal, por sua vez, “abrange os crimes e as contravenções imputados ao servidor, nesta qualidade” (art. 208 da Lei nº 20.756/2020^{estadual}).

Já a prática omissiva ou comissiva, dolosa ou culposa, de qualquer uma das transgressões disciplinares previstas nos arts. 202, 203 e 204 da Lei nº 20.756/2020 e em leis especiais, implica em responsabilidade administrativa da servidora e do servidor (art. 209 da Lei nº 20.756/2020^{estadual}).

Registra-se, ainda, que a Resolução TJGO nº 203/2022 instituiu o Código de Ética e de Conduta dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

Para os fins de sua aplicação, é considerado “servidor quem exerça cargo efetivo, cargo de provimento em comissão, os ocupantes de função comissionada, os servidores temporários, requisitados, cedidos e, inclusive, os estagiários, jovens aprendizes, terceirizados e voluntários” (art. 2º da Resolução TJGO nº 203/2022).

Importante salientar que as três esferas de responsabilização da servidora e do servidor poderão ser acumuláveis e são independentes entre si (art. 210 da Lei nº 20.756/2020^{estadual}).

Por outro lado, vale dizer que a absolvição criminal afasta a responsabilidade administrativa e civil da servidora ou do servidor, quando fundada na inexistência material do fato ou na negativa de autoria, à luz do art. 211 da Lei nº 20.756/2020^{estadual}.